



Regimento

Parlamento
dos JOVENS



BÁSICO



Regimento

ÍNDICE

PREÂMBULO	5
DISPOSIÇÕES GERAIS	7
REGULAMENTO ELEITORAL	9
REGULAMENTO DA SESSÃO ESCOLAR	19
REGULAMENTO DA SESSÃO DISTRITAL/REGIONAL	25
REGULAMENTO DA SESSÃO NACIONAL DO PARLAMENTO DOS JOVENS	37
A) REGULAMENTO DAS COMISSÕES	38
B) REGULAMENTO DA SESSÃO PLENÁRIA	43
ANEXOS	49

PREÂMBULO

O programa Parlamento dos Jovens é uma iniciativa da Assembleia da República dirigida aos jovens dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, que culmina com a realização de duas Sessões Nacionais no Parlamento.

Cabe à Comissão Parlamentar de Educação e Ciência definir as orientações para este programa, cuja execução se desenvolve em parceria com as seguintes entidades: Ministério da Educação, através da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, Instituto Português do Desporto e Juventude, IP (IPDJ), Direções Regionais da Educação e da Juventude da Região Autónoma dos Açores e Direções Regionais de Educação e de Juventude e Desporto da Região Autónoma da Madeira. Os termos de cooperação e a consolidação das competências de cada entidade, tendo em vista o desenvolvimento e a concretização da iniciativa, estão previstos no Protocolo sobre o programa Parlamento dos Jovens, estabelecido em 2015.

Uma equipa de projeto da Assembleia da República, a Equipa Parlamento dos Jovens, assegura a coordenação geral do programa.

O Parlamento dos Jovens tem como objetivos:

- a) Incentivar o interesse dos jovens pela participação cívica e política;
- b) Sublinhar a importância da sua contribuição para a resolução de questões que afetam o seu presente e o futuro individual e coletivo, fazendo ouvir as suas propostas junto dos órgãos do poder político;
- c) Dar a conhecer o significado do mandato parlamentar e o processo de decisão da Assembleia da República, enquanto órgão representativo de todos os cidadãos portugueses;
- d) Incentivar as capacidades de argumentação na defesa das ideias, com respeito pelos valores da tolerância e da formação da vontade da maioria.

O programa desenvolve-se em várias fases ao longo do ano letivo, que são semelhantes para as sessões do ensino básico e do ensino secundário:

1.ª fase: Escola

- Debate do tema proposto anualmente: pode ser realizado apenas internamente ou com convidados (entidades locais, especialistas, etc.).
A escola pode também organizar, além deste, um debate especial, com a participação de um Deputado da Assembleia da República, mediante convite dirigido à Assembleia

da República, nos prazos definidos no calendário do programa, através de formulário disponibilizado para o efeito na página Internet do Parlamento dos Jovens. Este debate terá lugar preferencialmente à segunda-feira.

As escolas da Região Autónoma dos Açores e da Região Autónoma da Madeira podem igualmente convidar um Deputado da respetiva Assembleia Legislativa, devendo para o efeito endereçar o convite aos serviços dessa Assembleia, respeitando os prazos definidos no calendário do programa;

- Processo eleitoral, em que se inclui a formação de listas candidatas à eleição de deputados, a campanha e a eleição dos deputados à Sessão Escolar;
- **Sessão Escolar**, onde se aprova o Projeto de Recomendação da Escola e se elegem os respetivos representantes às Sessões a nível distrital ou regional.

2.ª fase: Distrito ou Região Autónoma

- Realização de **Sessões Distritais/Regionais**, onde se reúnem os deputados que representam as escolas de cada distrito ou região autónoma, para aprovar os Projetos de Recomendação a submeter à Sessão Nacional do Parlamento dos Jovens e eleger os deputados que os vão representar nesta Sessão.

3.ª fase: Assembleia da República

- Realização da **Sessão Nacional** do Parlamento dos Jovens, onde se reúnem os deputados jovens, a nível nacional, representando cada distrito ou região autónoma, na qual se aprova, após debate em Comissões e em Plenário, a Recomendação final sobre o tema daquela edição do Parlamento dos Jovens.

O Regimento do Parlamento dos Jovens inspira-se nas regras de funcionamento da Assembleia da República e, no caso das Regiões Autónomas, das respetivas Assembleias Legislativas, respeitando a autonomia dos jovens em todas as fases da eleição dos seus representantes, desde a escola até à Sessão Nacional. É integrado por Disposições Gerais, Regulamento Eleitoral, Regulamento da Sessão Escolar, Regulamento da Sessão Distrital/Regional e Regulamento da Sessão Nacional, que inclui o Regulamento das Comissões e o Regulamento da Sessão Plenária.

Os Regulamentos do programa para o ensino básico e para o ensino secundário são semelhantes, registando-se a principal diferença no processo de composição da Mesa da Sessão Escolar, com maior autonomia dos jovens do secundário na condução dos trabalhos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Participação no programa Parlamento dos Jovens/Básico

Podem inscrever-se para participar no Parlamento dos Jovens/Básico todas as escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, do universo do ensino público, particular e cooperativo, abrangendo o Continente, as Regiões Autónomas e os círculos da Europa e de Fora da Europa.

A decisão de inscrição cabe à direção de cada escola, em articulação com o conselho pedagógico, formalizando-se com o envio do formulário de inscrição eletrónico até à data indicada no calendário do programa.

Todas as escolas inscritas que cumprirem os objetivos da primeira fase do programa têm o direito de participar na respetiva Sessão Distrital/Regional, em que participa sempre um Deputado da Assembleia da República e, no caso das Regiões Autónomas, os Deputados Regionais, quando tal for deliberado pela respetiva Assembleia Legislativa, cabendo aos jovens que participam nestas Sessões eleger as escolas que vão participar na Sessão Nacional. Pretende-se, assim, garantir à generalidade das escolas participantes a vivência de uma sessão parlamentar com uma metodologia de debate semelhante à que vai ter lugar na Sessão Nacional.

As escolas portuguesas dos círculos da Europa e de Fora da Europa não realizam a Sessão Distrital/Regional, devendo eleger, na respetiva Sessão Escolar, os seus deputados candidatos à Sessão Nacional. A sua participação nesta Sessão é apoiada pela Secretaria de Estado das Comunidades Portuguesas, através da Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas.

2. Júri Nacional do programa Parlamento dos Jovens

O Júri Nacional do programa é composto pelo Presidente e pelos Vice-Presidentes da Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, pelos membros do Grupo de Trabalho do Parlamento dos Jovens e pela Coordenadora da Equipa Parlamento dos Jovens da Assembleia da República, cabendo-lhe deliberar sobre:

- a) O número de escolas e de deputados que vão participar, em representação de cada círculo eleitoral, na Sessão Nacional do Parlamento dos Jovens. O Júri tem em conta o número de escolas participantes em cada círculo, o equilíbrio da representação nacional e a avaliação pedagógica feita pelas Direções de Serviços Regionais de Educação;

- b) A seleção das escolas que vão representar os círculos da Europa e de Fora da Europa, com base na avaliação dos trabalhos realizados, no relatório do professor coordenador (previsto na alínea d) do artigo 7.º do Regulamento da Sessão Escolar) e tendo em consideração o princípio da alternância e a representatividade da comunidade portuguesa no respetivo país;
- c) O número de perguntas a apresentar pelos deputados jovens aos Grupos Parlamentares no Plenário da Sessão Nacional;
- d) Quaisquer outras questões relacionadas com a organização da Sessão Nacional do Parlamento dos Jovens.

3. Prémios

- a) A atribuição de prémios, no âmbito do programa Parlamento dos Jovens, tem por objetivo sublinhar o mérito da participação e não deve ser entendida como um incentivo à competição entre escolas;
- b) Todos os deputados à Sessão Nacional do Parlamento dos Jovens recebem prémios de participação.

4. Informação às escolas

Todas as informações sobre o programa Parlamento dos Jovens são divulgadas através da respetiva página na Internet e podem ser livremente impressas.

As escolas participantes devem estar atentas à informação que é necessário enviar à Equipa Parlamento dos Jovens da Assembleia da República, através do preenchimento de formulários eletrónicos, mencionados no calendário do programa.

REGULAMENTO ELEITORAL

*Este Regulamento destina-se essencialmente a definir as normas do processo eleitoral para a **Sessão Escolar**, que deve realizar-se durante o mês de janeiro. É de entre os deputados da escola que são eleitos aqueles que vão participar nas fases seguintes do programa.*

Antes da eleição, cada escola deve promover uma ou mais reuniões de debate sobre o tema, a realizar entre outubro e janeiro.

Capítulo I CAPACIDADE ELEITORAL

Artigo 1.º Capacidade eleitoral ativa (Quem pode votar?)

Podem votar todos os alunos da escola, desde que se encontrem matriculados no 2.º ou no 3.º ciclos do ensino básico.

Artigo 2.º Capacidade eleitoral passiva (Quem pode ser eleito?)

Podem ser eleitos para a Sessão Escolar todos os alunos da escola, desde que matriculados no 2.º ou no 3.º ciclos do ensino básico.

Artigo 3.º Direito de voto (Como se exerce o direito de voto?)

1. O direito de voto é exercido direta e pessoalmente, através da colocação do boletim de voto em urna própria.
2. A cada aluno só é permitido votar uma vez.
3. Ninguém é obrigado a revelar o seu sentido de voto. O voto é secreto.

Capítulo II COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES

Artigo 4.º

Sessão Escolar

(Número de deputados a eleger para a Sessão Escolar)

1. O número máximo de deputados à Sessão Escolar é de 31.
2. A Sessão Escolar pode funcionar com um número menor de deputados, nunca inferior a 10, em situações excecionais, sempre que:
 - a) O somatório de candidatos efetivos de todas as listas concorrentes seja inferior a 30 (*ver artigo 12.º*);
 - b) A Comissão Eleitoral Escolar assim o decida.

Artigo 5.º

Sessão Distrital/Regional

(Número de deputados a eleger para a Sessão Distrital/Regional)

1. Os deputados a cada Sessão Distrital/Regional são eleitos nas Sessões Escolares e o seu número varia em função do número de escolas participantes em cada círculo eleitoral. Cada escola inscrita deve confirmar, dentro do prazo indicado no calendário anual do programa, a data de realização da sua Sessão Escolar, sendo o número de participantes de cada círculo definido segundo os seguintes critérios:
 - Até 5 escolas — cada escola elege 6 deputados;
 - Entre 6 e 8 escolas — cada escola elege 5 deputados;
 - Entre 9 e 11 escolas — cada escola elege 4 deputados;
 - Entre 12 e 17 escolas — cada escola elege 3 deputados;
 - 18 ou mais escolas — cada escola elege 2 deputados.
2. Nas Regiões Autónomas, o número de deputados a eleger para as Sessões Regionais pode ser determinado pelas respetivas Assembleias Legislativas e Direções Regionais com a tutela da Educação e da Juventude e, caso seja diferente, será anunciado oportunamente.
3. A falta de confirmação, por cada escola inscrita, sobre a data da sua Sessão Escolar pode determinar a sua exclusão ou a redução do número de deputados.

Artigo 6.º

Sessão Nacional do Parlamento dos Jovens

(Número de deputados a eleger para a Sessão Nacional)

1. Os deputados à Sessão Nacional são eleitos nas Sessões Distritais/Regionais e o seu número total não deve ultrapassar, em regra, 130, competindo ao Júri da Assembleia da República a distribuição dos mandatos por círculo eleitoral e por escola, tendo em conta o número de escolas participantes em cada círculo, o equilíbrio da representação nacional e os pareceres das Direções de Serviços Regionais de Educação.
2. O processo de eleição consta do Regulamento da Sessão Distrital/Regional.
3. Nas escolas dos círculos da Europa e de Fora da Europa, os dois deputados à Sessão Nacional são eleitos na Sessão Escolar.
4. O processo de eleição dos deputados para a Sessão Distrital/Regional consta do Regulamento da Sessão Escolar.

Capítulo III

REGIME DE ELEIÇÃO PARA A SESSÃO ESCOLAR

Artigo 7.º

Composição da Comissão Eleitoral Escolar

Compete ao(s) professor(es) responsável(eis) definir a composição da Comissão Eleitoral Escolar, que deve incluir, no mínimo, um aluno.

Artigo 8.º

Competência da Comissão Eleitoral Escolar

1. À Comissão Eleitoral Escolar compete supervisionar todo o processo eleitoral.
2. Compete-lhe designadamente:
 - a) Obter, junto da secretaria da escola, os cadernos eleitorais;
 - b) Receber, admitir, identificar e publicitar as listas candidatas;
 - c) Marcar as datas das eleições e da Sessão Escolar, tendo em conta a data limite estabelecida no calendário do programa;

- d) Nomear a Mesa de voto;
 - e) Fiscalizar a campanha eleitoral;
 - f) Incentivar a constituição de várias listas.
3. Compete ainda à Comissão Eleitoral Escolar deliberar sobre quaisquer omissões ao presente Regulamento e ao Regulamento da Sessão Escolar.
 4. A Comissão Eleitoral Escolar é soberana. Das suas decisões não há recurso.

Artigo 9.º

Forma de eleição

(Como são eleitos os deputados à Sessão Escolar?)

1. Os deputados à Sessão Escolar são eleitos por listas plurinominais identificadas por letras maiúsculas (ex. A, B, C, etc.), podendo ser feita eventual referência à turma a que correspondam. Cada lista pode ser integrada por alunos de várias turmas.
2. As listas devem ser apresentadas junto da Comissão Eleitoral Escolar, que lhes atribui letras de identificação em função da respetiva ordem de entrada.

Artigo 10.º

Apresentação de candidaturas em listas

(Como são constituídas as listas?)

1. As listas propostas à eleição devem conter indicação de candidatos em número de 10. Os candidatos de cada lista consideram-se ordenados segundo a sequência da respetiva lista.
2. A apresentação consiste na entrega da lista contendo nome, ano e turma dos candidatos, devendo cada lista apresentar as suas medidas (no máximo 3), que correspondem à tomada de posição em relação ao tema indicado para a edição do Parlamento dos Jovens naquele ano letivo.
3. Cada medida deve ser acompanhada de um argumento que a fundamente.
4. As listas devem apresentar a respetiva candidatura dentro dos prazos estabelecidos pela Comissão Eleitoral Escolar.

Artigo 11.º

Publicitação das listas

Terminado o prazo para apresentação de listas, a Comissão Eleitoral Escolar manda afixar cópias das listas admitidas, identificadas pela letra respetiva, justificando a eventual rejeição de alguma que não tenha cumprido os requisitos enunciados no artigo anterior.

Artigo 12.º

CrITÉrio de eleição

(Como se convertem os votos em mandatos?)

1. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional, o método de D'Hondt.
(Para facilitar o cálculo, está disponível na versão eletrónica deste Regimento, na página Internet do Parlamento dos Jovens, uma **folha de Excel** onde inserir os resultados da votação e um **exemplo** de preenchimento.)
2. O número de mandatos à Sessão Escolar depende do número de listas candidatas, distribuindo-se do seguinte modo:

Lista única — elege 10 deputados;
 2 listas — elegem 15 deputados;
 3 listas — elegem 23 deputados;
 4 ou mais listas — elegem 31 deputados.

3. Em caso de apresentação de listas com o mesmo número de votos, a atribuição do último mandato segue, pela ordem indicada, os seguintes critérios:
 - a) Repete-se a votação;
 - b) O último mandato é atribuído à lista cujos candidatos apresentem a média de idades mais baixa;
 - c) O último mandato é atribuído à lista que apresentar o maior número de medidas, sendo o máximo 3.

Artigo 13.º

Distribuição dos lugares dos eleitos

(Como se distribuem os mandatos pelos elementos de cada lista?)

Dentro de cada lista, os mandatos são conferidos aos candidatos segundo a ordenação indicada no n.º 1 do artigo 10.º.

Capítulo IV ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 14.º Campanha eleitoral

1. O período da campanha eleitoral inicia-se no dia estabelecido pela Comissão Eleitoral Escolar e finda 24 horas antes do dia indicado para as eleições.
2. Entende-se por propaganda eleitoral toda a atividade que vise direta ou indiretamente promover candidaturas, seja dos candidatos, das listas ou dos seus apoiantes.
3. A Comissão Eleitoral Escolar pode definir regras específicas sobre o modo como se vai desenvolver a campanha eleitoral, nomeadamente materiais utilizáveis, locais de afixação, etc.
4. As diversas listas e respetivos candidatos têm direito a igual tratamento e a iguais condições para efetuarem a sua campanha eleitoral.

Artigo 15.º Assembleia de Voto

A cada escola corresponde uma Assembleia de Voto. A Assembleia de Voto é obrigatória, mesmo que exista apenas uma única lista.

Artigo 16.º Mesa da Assembleia de Voto

1. A Assembleia de Voto é constituída por uma Mesa, à qual compete promover e dirigir as operações eleitorais.
2. A Mesa é composta por um Presidente, pelo seu suplente e por dois Secretários.
3. A Mesa é designada pela Comissão Eleitoral Escolar, podendo o apuramento dos resultados da eleição ser acompanhado por um delegado de cada lista candidata às eleições.

Artigo 17.º Boletins de voto

1. Os boletins de voto devem ter dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação em cada escola e são impressos em papel branco, liso e não transparente.
2. Em cada boletim de voto são impressas as letras correspondentes às listas candidatas, dispostas horizontalmente, umas abaixo das outras, por ordem alfabética.
3. Na linha correspondente a cada lista figura um quadrado em branco, destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor (aquele que tem direito de votar).
4. A impressão dos boletins de voto é da responsabilidade da Comissão Eleitoral Escolar.

Artigo 18.º Modo como vota cada aluno

1. Os boletins de voto são distribuídos pela Mesa a cada votante que, sozinho e de forma secreta (o voto é secreto), deve marcar uma cruz no quadrado respetivo da lista em que vota e dobrar o boletim em quatro.
2. Cada aluno, apresentando-se perante a Mesa, indica o seu número de inscrição, ano que frequenta e nome.
3. A identificação do eleitor faz-se por meio de qualquer documento que contenha fotografia atualizada e que seja geralmente utilizado para identificação, ou através de reconhecimento por dois dos elementos da Mesa.
4. Reconhecido o aluno, o Presidente da Mesa diz em voz alta o seu número de inscrição e o seu nome e, depois de verificada a inscrição, recebe o seu boletim de voto, enquanto os restantes elementos da Mesa descarregam o voto na linha correspondente ao nome do eleitor.

Artigo 19.º Voto em branco ou nulo

1. Considera-se voto em branco o do boletim que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
2. Considera-se voto nulo o do boletim de voto:

- a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido das eleições;
 - c) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura, ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
3. Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.

Artigo 20.º

Contagem dos votantes e dos boletins de voto

1. Encerradas as eleições, o Presidente da Mesa da Assembleia de Voto manda contar os votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
2. Concluída essa contagem, o Presidente manda abrir a urna, a fim de conferir o número de boletins de voto entrados e, no final da contagem, volta a introduzi-los na urna.
3. Em caso de divergência entre o número de votantes apurados nos termos do n.º 1 e o de boletins de voto contados, prevalece, para fins de apuramento, o segundo destes números.

Artigo 21.º

Contagem dos votos

1. Um dos elementos da Mesa desdobra os boletins um a um e anuncia em voz alta qual a lista votada. Outro dos elementos da Mesa regista, numa folha branca, ou num quadro bem visível - e separadamente -, os votos atribuídos a cada lista, os votos em branco e os votos nulos.
2. Simultaneamente, os boletins de voto são examinados e exibidos pelo Presidente da Mesa que, com a ajuda de um dos Secretários, os agrupa em lotes separados, correspondentes a cada uma das listas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos.
3. Terminadas essas operações, o Presidente da Mesa procede à contraprova da contagem, pela contagem dos boletins de cada um dos lotes separados.

Artigo 22.º

Ata das operações eleitorais

1. A Mesa procede à elaboração da ata das operações de votação e apuramento (*ver modelo de ata, disponível na versão eletrónica deste Regimento, na página Internet do Parlamento dos Jovens*) e manda afixá-la na escola para que os resultados sejam públicos.
2. Da ata deve constar:
 - a) O número de alunos inscritos no recenseamento, os nomes dos membros da Mesa e dos delegados das listas;
 - b) O local e a hora de abertura e de encerramento da Assembleia de Voto;
 - c) O número total de votantes;
 - d) O número de votos obtidos por cada lista, o de votos em branco e o de votos nulos;
 - e) A distribuição dos mandatos de deputados pelas diversas listas;
 - f) Os nomes dos candidatos eleitos para a Sessão Escolar.

Artigo 23.º

Comunicação dos resultados à Assembleia da República

Os resultados das eleições só devem ser comunicados à Equipa Parlamento dos Jovens da Assembleia da República após a realização da Sessão Escolar (até três dias úteis após o encerramento desta Sessão, conforme disposto no artigo 7.º do Regulamento da Sessão Escolar). A comunicação é feita através de formulário eletrónico, disponibilizado na página Internet do Parlamento dos Jovens, com as seguintes informações:

- a) Data da Sessão Escolar;
- b) Número de eleitores inscritos;
- c) Número de votantes;
- d) Número de votos brancos;
- e) Número de votos nulos;
- f) Número de listas;
- g) Número de votos por cada lista;
- h) Número de turmas envolvidas na formação das listas;
- i) Número de alunos por sexo nas listas;
- j) Número de alunos por ano escolar nas listas;
- k) Número de alunos por idade nas listas;
- l) Número de participantes na Sessão Escolar;
- m) Outras informações sobre os resultados da Sessão Escolar, mencionadas no respetivo Regulamento.
- n) Informação complementar de carácter estatístico, a indicar.

Artigo 24.º
Disposições Finais

A Equipa Parlamento dos Jovens da Assembleia da República analisa e decide os casos em que o número de alunos a frequentar determinada escola não permita cumprir os requisitos mínimos estabelecidos para a participação, adaptando os procedimentos em conformidade.

REGULAMENTO DA SESSÃO ESCOLAR**Artigo 1.º**
Constituição e objetivos

1. A Sessão Escolar é a assembleia representativa da escola, constituída por um mínimo de 10 e um máximo de 31 deputados, eleitos após a fase de debate geral sobre o tema e de um processo eleitoral em que os alunos se organizaram por listas para apresentar propostas sobre o tema.
2. A Sessão Escolar tem por objetivo aprovar o Projeto de Recomendação da Escola, eleger os respetivos deputados à Sessão Distrital/Regional e o respetivo candidato à Mesa desta Sessão.
3. A Sessão Escolar pode realizar-se em várias reuniões plenárias, se necessário.
4. Durante a Sessão Escolar não pode haver convidados a intervir no debate.

Artigo 2.º
Deveres dos deputados

1. Constituem deveres dos deputados:
 - a) Comparecer à reunião, ou reuniões, da Sessão Escolar;
 - b) Participar nos debates e votações;
 - c) Respeitar a dignidade da assembleia e dos deputados;
 - d) Observar a ordem e a disciplina e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Sessão Escolar.
2. A falta de um deputado à Sessão Escolar implica a perda do mandato.

Artigo 3.º
Mesa da Sessão

1. A Mesa da Sessão Escolar é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário ou, no caso de a assembleia ter só 10 alunos, apenas pelo Presidente.
2. O Presidente da Sessão é o professor designado pela Comissão Eleitoral Escolar e este

convida dois deputados de listas diferentes (quando haja) para exercer as funções de Vice-Presidente e de Secretário.

3. Compete ao Presidente:
 - a) Presidir à Sessão, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
 - b) Conceder a palavra aos deputados e assegurar a ordem dos debates, votações e eleições.
4. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente, sempre que este tenha de se ausentar da sala e dar apoio à condução dos trabalhos.
5. Compete ao Secretário registar os pedidos de intervenção e o resultado das votações, controlar os tempos de intervenção e ajudar o Presidente na organização dos trabalhos.

Artigo 4.º

Competência da Mesa

1. Compete à Mesa dirigir os trabalhos da Sessão, com isenção, de forma a aprovar o Projeto de Recomendação, assegurar a eleição dos deputados da escola à Sessão Distrital/Regional e de um candidato à Mesa desta e executar, em geral, a agenda prevista no artigo 6.º.
2. A Mesa deve anunciar, no início da Sessão, todas as regras que vai seguir para uma gestão eficaz da agenda.
3. As decisões da Mesa são soberanas. Das suas decisões não há recurso.

Artigo 5.º

Local da reunião

A Sessão Escolar funciona em local a designar pelo órgão diretivo da escola, devendo ser ouvida a Comissão Eleitoral Escolar.

Artigo 6.º

Agenda da Sessão Escolar

1. O professor responsável – ou alguém por este designado – dá posse aos deputados

no início da Sessão, chamando-os, um a um, para que assinem a lista de deputados, a seguir ao respetivo nome.

2. O Presidente dá a palavra aos representantes das listas para que estes façam a apresentação de todas as medidas. Segue-se um período de debate que pode incluir pedidos de esclarecimento – para que os deputados possam colocar dúvidas uns aos outros sobre o conteúdo das medidas propostas – ou comentários sobre as diversas medidas. Este período não deve ter duração superior a 60 minutos, sendo este tempo distribuído equitativamente pelos deputados que se inscreverem para usar da palavra.
3. Após o período de debate, se os deputados mostrarem interesse em fundir propostas, o Presidente dá início a um período de negociação entre listas sobre as respetivas medidas, para eventuais alterações de redação, determinando que tempo disponibiliza para este período e suspendendo a Sessão. As listas podem negociar adotando uma das medidas ou reformulando-as. As medidas aprovadas devem ser objetivas e respeitar, obrigatoriamente, a extensão prevista no **modelo de Projeto de Recomendação**, disponível na versão eletrónica deste Regimento, na página Internet do Parlamento dos Jovens.
4. Após o debate, o Presidente coloca à votação as propostas apresentadas, uma a uma. Cada deputado tem um voto, incluindo os membros da Mesa que são deputados.
5. O Presidente deve:
 - a) Anunciar o número de votos que cada proposta obteve;
 - b) Informar a assembleia de quais as propostas mais votadas;
 - c) Repetir a votação, caso se verifiquem empates, para apurar as 3 medidas mais votadas.
6. As 3 medidas mais votadas (número máximo) integram o Projeto de Recomendação da Escola a apresentar na Sessão Distrital/Regional.
7. A seguir, o Presidente dá início ao processo de eleição, por voto secreto, dos deputados efetivos que vão defender a proposta final da escola na Sessão Distrital/Regional e de um deputado suplente.
8. O processo de eleição por voto secreto deve ser efetuado da seguinte forma:
 - a) Cada deputado tem direito a um voto. Deve escrever num boletim em branco os nomes dos deputados da sua preferência, tendo em conta o número de deputados efetivos a eleger, dobrar o boletim em quatro e entregá-lo ao Secretário da Mesa, após a chamada feita pelo Presidente;

- b) O ordenamento dos representantes da escola é feito pelo apuramento, por maioria simples (número de votos a favor superior ao número de votos contra), dos nomes dos deputados mais votados, devendo incluir o suplente (*por exemplo, se a escola tiver direito a eleger 4 deputados, o 5.º mais votado é o suplente*);
- c) Em caso de empate, repete-se a votação unicamente dos deputados empatados;
- d) O Presidente informa sobre os resultados e diz o nome dos deputados representantes da escola à Sessão Distrital/Regional do Parlamento dos Jovens.
9. Após a eleição dos deputados, o Presidente admite a apresentação de candidaturas à Mesa da Sessão Distrital/Regional. A eleição de um candidato à Mesa da Sessão Distrital/Regional é obrigatória, qualquer que seja o número de deputados à Sessão Escolar.
10. Todos os deputados efetivos presentes devem participar na eleição, por voto secreto, do candidato da Sessão Escolar à Mesa da Sessão Distrital/Regional.
11. Se o candidato da escola à Mesa da Sessão Distrital/Regional não vier a ser eleito como membro desta Mesa (na sequência do procedimento previsto no artigo 4.º do Regulamento da Sessão Distrital/Regional), não poderá participar na Sessão Distrital/Regional, exceto se tiver sido também eleito como deputado para representar a escola nesta mesma Sessão.
12. O Presidente convida os deputados eleitos à Sessão Distrital/Regional a redigirem a «exposição de motivos», isto é, o conjunto dos argumentos de defesa das medidas aprovadas. Esta deve constar no início do texto, seguindo-se o elenco das medidas, que têm de ser obrigatoriamente numeradas e redigidas com clareza, sem misturar argumentos.
13. No final da Sessão, o Presidente pergunta aos deputados se desejam propor algum tema para debate na edição do Parlamento dos Jovens do ano seguinte e submete as eventuais propostas à votação para selecionar aquela – apenas uma – que será apresentada na Sessão Distrital/Regional.

Artigo 7.º

Comunicação das deliberações da Sessão Escolar

Cumpridas integralmente todas as etapas e procedimentos regulamentares que antecedem a realização da Sessão Escolar, compete ao professor coordenador, nos quatro dias úteis seguintes ao encerramento da Sessão Escolar e respeitando o prazo limite, enviar à Assembleia da República as seguintes informações, através do formulário eletrónico disponível na página Internet do Parlamento dos Jovens:

- a) Resultado das eleições para a Sessão Escolar, com as informações referidas no artigo 23.º do Regulamento Eleitoral;
- b) Lista dos deputados efetivos e deputado suplente que vão participar na Sessão Distrital/Regional, obrigatoriamente ordenada de acordo com os votos obtidos;
- c) Texto final do Projeto de Recomendação (a inserir obrigatoriamente no modelo indicado no n.º 3 do artigo 6.º, respeitando os limites do texto);
- d) Breve relatório (anexo previsto no formulário) onde conste:
- Números de debates realizados, mencionando se participaram convidados e/ou um Deputado da Assembleia da República;
 - Número aproximado de participantes nas sessões de debate;
 - Nome do candidato à presidência da Mesa da Sessão Distrital/Regional;
 - Tema proposto pela Sessão Escolar para debate na edição do Parlamento dos Jovens do ano seguinte;
 - Eventuais dificuldades na execução do programa e sugestões para o seu aperfeiçoamento;
 - Impacto da sessão na comunidade escolar, no âmbito da educação e formação para a cidadania.

Artigo 8.º

Disposições finais

1. Todas as votações são feitas de braço no ar, sendo as eleições realizadas obrigatoriamente por voto secreto.
2. Compete à Comissão Eleitoral Escolar deliberar sobre quaisquer omissões ao presente Regulamento. Das suas decisões não há recurso.
3. Nas escolas dos círculos da Europa e de Fora da Europa, os dois deputados à Sessão Nacional são eleitos na Sessão Escolar.
4. O incumprimento de alguma das regras constantes no Regulamento da Sessão Escolar implica a exclusão da escola do programa.

REGULAMENTO DA SESSÃO DISTRITAL/REGIONAL

Artigo 1.º

Constituição e objetivos

1. A Sessão Distrital/Regional é constituída nos termos do artigo 5.º do Regulamento Eleitoral e tem por objetivo proporcionar a todas as escolas participantes a vivência de uma sessão parlamentar com uma metodologia de debate semelhante à da Sessão Nacional. Destina-se a tomar as deliberações ao nível do círculo eleitoral e a eleger os deputados à Sessão Nacional do Parlamento dos Jovens.
2. Num círculo eleitoral onde, eventualmente, haja apenas uma escola a participar não se realiza esta Sessão, participando os respetivos deputados na Sessão do círculo mais próximo para que forem convocados. Neste caso, o Júri da Assembleia da República determina se o círculo tem representação na Sessão Nacional.

Artigo 2.º

Deveres dos deputados

1. Constituem deveres dos deputados:
 - a) Comparecer à Sessão;
 - b) Participar nas votações;
 - c) Respeitar a dignidade da assembleia e dos deputados;
 - d) Observar a ordem e a disciplina e acatar a autoridade do Presidente da Mesa.
2. Um deputado suplente de cada escola deve participar na Sessão, podendo intervir, embora sem direito a voto, exceto se estiver a substituir um dos deputados efetivos.
3. A falta de uma escola à respetiva Sessão Distrital/Regional implica a perda dos mandatos dos respetivos deputados e a exclusão da escola do programa.
4. A falta de qualquer um dos deputados efetivos à Sessão Distrital/Regional, cuja substituição não seja atempadamente assegurada pelo respetivo suplente, implica a exclusão da escola do programa.

Artigo 3.º **Mesa da Sessão**

1. A Mesa da Sessão é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Compete ao Presidente da Sessão dirigir os trabalhos e assegurar a ordem dos debates.
3. O Vice-Presidente e o Secretário prestam apoio ao Presidente na condução dos trabalhos.

Artigo 4.º **Eleição da Mesa**

1. Os membros da Mesa são eleitos pelos deputados selecionados para este fim nas Sessões Escolares de cada círculo eleitoral.
2. A eleição é feita através de videoconferência ou em reunião, a realizar em data anterior à da Sessão Distrital/Regional, promovendo as Direções de Serviços Regionais de Educação ou, no caso das Regiões Autónomas, as Direções Regionais com a tutela da Educação e da Juventude um processo em que os candidatos revelem as suas capacidades de liderança e o seu conhecimento das regras de condução dos trabalhos da Sessão. O processo de eleição através de videoconferência obedece ao disposto nos números 3 e 4 do artigo 3.º do Regulamento da Sessão Plenária.
3. O Presidente eleito é sempre candidato à Mesa da Sessão Nacional. Se não vier a ser eleito membro da Mesa da Sessão Nacional, cabe à escola, se esta for eleita, deliberar se o integra na respetiva delegação, desde que tal não implique o aumento do número de presenças por delegação (um professor, dois deputados e um jornalista, nos casos aplicáveis).
4. Se na eleição para um dos membros da Mesa se verificarem dois empates consecutivos, o desempate deve ser feito com base no maior número de listas concorrentes nas respetivas escolas, ou na maior percentagem de votantes (relativamente ao número de eleitores inscritos), no caso de aquele número ser idêntico.

Artigo 5.º **Competência da Mesa**

1. Compete à Mesa dirigir a Sessão com isenção, deliberar sobre os tempos de cada fase da Sessão em função do número de escolas participantes, bem como definir se a apresentação de propostas, no decurso do debate na especialidade, é feita por escola ou por grupos de escolas.

2. A Mesa deve anunciar, no início da Sessão, todas as regras que vai seguir para uma eficaz gestão da agenda, incluindo os tempos de intervenção, tendo em atenção a alternância das escolas e dos deputados.
3. As decisões da Mesa são soberanas, cabendo-lhe suprir eventuais lacunas do Regulamento e votar, quando necessário, para evitar impasses que possam ocorrer.
4. No caso de ocorrerem votações em que se verifiquem dois empates consecutivos, a Mesa deve decidir a favor da escola onde tiver havido maior número de listas no ato eleitoral ou maior percentagem de votantes (relativamente ao número de eleitores inscritos), no caso de aquele número ser idêntico.
5. O Presidente pode convidar o representante da Equipa Parlamento dos Jovens da Assembleia da República ou o representante das Direções de Serviços Regionais de Educação ou, no caso das Regiões Autónomas, das Direções Regionais com a tutela da Educação e da Juventude a prestar-lhe apoio ou esclarecimento na condução do debate.

Artigo 6.º **Organização da Sessão**

1. A Sessão tem lugar em local a indicar pela Direção de Serviços Regional de Educação, em concertação com a Direção Regional do IPDJ.
2. No caso das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, as Sessões Regionais decorrem nas sedes das respetivas Assembleias Legislativas.
3. A Direção de Serviços Regional de Educação ou, no caso das Regiões Autónomas, as Direções Regionais com a tutela da Educação e da Juventude devem credenciar os deputados efetivos e suplentes de cada escola antes do início da Sessão. No caso dos círculos com 15 ou mais escolas a participar, esta credenciação substitui a chamada dos deputados prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 8.º deste Regulamento.

Artigo 7.º **Agenda da Sessão Distrital/Regional**

1. A Sessão Distrital/Regional inicia-se com uma breve cerimónia de abertura e a sua agenda de trabalhos inclui os seguintes períodos: perguntas ao Deputado da Assembleia da República, debate e aprovação do Projeto de Recomendação do círculo eleitoral, eleição dos deputados e do Porta-Voz e votação de um tema a propor à Assembleia da República para debate na próxima edição do Parlamento dos Jovens, nos termos dos artigos seguintes.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nas Regiões Autónomas, o período de perguntas pode incluir também perguntas aos Deputados Regionais designados pelas respetivas Assembleias Legislativas.
3. A agenda da Sessão pode sofrer eventuais alterações, por determinação do Júri da Assembleia da República, que são sempre divulgadas com a necessária antecedência.

Artigo 8.º

Cerimónia de abertura

1. O Presidente deve:
 - a) Tomar lugar e dar início à cerimónia de abertura, que não deve exceder 10 minutos;
 - b) Convidar o Deputado da Assembleia da República que estiver presente, os representantes da Direção de Serviços Regional de Educação e do IPDJ e outros eventuais convidados a tomarem assento na Mesa;
 - c) Apresentar os convidados presentes na Mesa à assembleia;
 - d) Fazer a chamada dos deputados (exceto nos casos em que há 15 ou mais escolas a participar, sendo a chamada substituída pela credenciação nos termos previstos no n.º 3 do artigo 6.º);
 - e) Em seguida, dar a palavra, por um período máximo de 3 minutos, a cada um dos convidados presentes na Mesa;
 - f) Finda a cerimónia de abertura, agradecer a presença dos convidados e acompanhá-los à saída da Mesa;
 - g) Chamar os restantes membros da Mesa a ocuparem os lugares à sua esquerda e convidar o Deputado da Assembleia da República a manter-se na Mesa, à sua direita.
2. No caso das Regiões Autónomas, a cerimónia de abertura é definida pela respetiva Assembleia Legislativa, em conjunto com as Direções Regionais com a tutela da Educação e da Juventude, estando presente o Deputado da Assembleia da República, que participa na Sessão. A cerimónia de abertura não deve exceder 10 minutos.
3. Após a cerimónia de abertura, o Presidente explica o funcionamento da Sessão e qual o tempo previsto para cada um dos períodos, anunciando as regras que vão ser seguidas.

Artigo 9.º

Período de perguntas ao Deputado da Assembleia da República

1. O Presidente abre o período de inscrições para perguntas a apresentar por um deputado por escola ou por grupos de escolas (a regra é formar grupos, mas tal vai depender do número de escolas participantes).

2. O Deputado da Assembleia da República pode responder às perguntas uma a uma ou a grupos de perguntas, como preferir, cabendo-lhe aceitar perguntas adicionais, se houver tempo disponível. Esta fase não deve exceder, em princípio, 30 minutos.
3. No caso das Regiões Autónomas, o período de perguntas aos Deputados é de uma hora, dividida em duas partes e intervindo na primeira parte o Deputado da Assembleia da República.

Artigo 10.º

Debate dos Projetos de Recomendação

O Presidente informa sobre o tempo global de que cada escola dispõe para o conjunto das suas intervenções nos pontos 1 e 2 e deve assegurar um tempo idêntico a todas as escolas. O debate tem a sequência seguinte:

1. **Apresentação dos Projetos:** o Presidente dá a palavra aos deputados representantes de cada escola para defenderem as medidas constantes dos seus Projetos de Recomendação; os deputados explicam as medidas que propõem, devendo evitar a sua leitura, uma vez que os colegas já dispõem do texto escrito.
2. **Debate na generalidade:** esta fase do debate visa esclarecer os conteúdos das propostas de cada escola, para que os deputados votem, a seguir, o Projeto escolar que entendam que, globalmente, reúne as melhores condições para servir de base ao Projeto de Recomendação do círculo. A inscrição dos deputados pode destinar-se a:
 - Apresentar pedidos de esclarecimento sobre o conteúdo das medidas das outras escolas e, nesse caso, o deputado deve logo anunciar qual a escola, ou escolas, que quer interpelar para permitir uma melhor gestão do tempo de resposta;

e/ou

 - Fazer uma apreciação geral sobre os Projetos em debate.
3. **Votação na generalidade:** o Presidente submete cada Projeto a uma votação para apurar o que servirá de base ao debate na especialidade, que vai ser feito a seguir. Cada deputado pode votar a favor dos Projetos que considere melhores, devendo votar em mais do que um. Em caso de empate, repete-se a votação dos Projetos mais votados. São apenas apurados os votos a favor, uma vez que as medidas dos restantes projetos podem vir a ser utilizadas na fase seguinte (razão pela qual não são apurados os votos contra nem as abstenções).

4. **Debate e votação na especialidade:** esta fase destina-se a discutir cada medida do Projeto-base, podendo ser introduzidas alterações, desde que o Projeto de Recomendação do círculo não ultrapasse 4 medidas.

O Presidente informa se as propostas de alteração são apresentadas por grupos de escolas ou por cada escola (a regra é formar grupos, mas tal vai depender do número de escolas participantes) e qual o número de propostas que vai admitir. Interrompe, então, a Sessão por alguns minutos, para que os deputados participantes possam apresentar, por escrito e em impresso próprio (*ver Anexo 1*), as propostas de alteração ao Projeto-base, que podem ser de:

- **Eliminação** (corte) de uma medida do texto-base;
- **Alteração de redação** (a redação de uma medida pode ser alterada modificando-se uma expressão ou combinando com a atual redação, por exemplo, duas medidas, desde que constem de um dos outros Projetos em debate);
- **Aditamento** (acrescentar mais uma medida, que conste de um dos outros Projetos, desde que seja sobre matéria diferente da que consta do texto-base; a medida a aditar pode resultar também da fusão de medidas presentes nos outros Projetos em debate).

Depois de entregues na Mesa, o Presidente ordena as propostas em três grupos: eliminação/alteração de redação/aditamento. O debate e a votação seguem a seguinte metodologia:

- 1.º O Presidente dá a palavra a um representante de cada grupo que tenha apresentado uma proposta de eliminação sobre a medida 1, podendo aceitar, de seguida, a inscrição de um deputado (apenas um) para se pronunciar contra, procurando garantir a rotatividade das escolas nas inscrições. No final, o Presidente submete a votação as propostas de eliminação apresentadas sobre a medida 1, chamando a atenção para o seguinte: só pode ser eliminada uma medida do Projeto-base. Caso tal ocorra, as propostas de alteração de redação sobre a medida eliminada caem automaticamente, não podendo ser discutidas.
- 2.º A seguir, são submetidas a debate e votação as propostas de alteração, com a metodologia acima descrita.
- 3.º Finalmente, são discutidas as propostas de aditamento de novas medidas, seguindo-se idêntico processo de debate. O Presidente só põe à votação as propostas de aditamento depois de serem todas discutidas, para que os deputados se apercebam das alternativas, uma vez que o Projeto de Recomendação do círculo não pode exceder 4 medidas. Caso seja aprovado número superior ao limite, só as medidas mais votadas constam no Projeto de Recomendação.

5. **Redação final do Projeto do círculo eleitoral:** O Presidente informa que, no final da Sessão, a Mesa confirma, em conjunto com o Porta-Voz, a redação final do Projeto de Recomendação do círculo, a ser enviado pela Direção de Serviços Regional de Educação à Equipa do Parlamento dos Jovens da Assembleia da República, no prazo máximo de 3 dias úteis, para posterior divulgação na Internet. O Projeto de Recomendação do círculo tem apenas o seguinte preâmbulo: «Os deputados do círculo de (...) apresentam à Assembleia da República as seguintes recomendações: (...)», seguindo-se as medidas numeradas de 1 a 4 (sem argumentos).

Artigo 11.º

Eleição dos deputados à Sessão Nacional

Procede-se do seguinte modo:

- a) O Presidente faz distribuir a todos os deputados um boletim de voto, previamente preparado pela Direção de Serviços Regional de Educação, onde constam os nomes das escolas, sendo o nome de cada uma seguido de um quadrado em branco; entretanto, faz a chamada das escolas, pedindo aos representantes de cada uma que se levantem para que todos reconheçam aqueles que desejam eleger;
- b) Os deputados assinalam no boletim os nomes das escolas que desejam que representem o seu círculo na Sessão Nacional, tomando em consideração que o voto é uma opção individual e que deve basear-se na avaliação que cada um faz sobre o desempenho dos colegas que representam cada escola;
- c) Quando um círculo for representado na Sessão Nacional por uma só escola, os deputados têm de assinalar no boletim o nome de duas escolas obrigatoriamente;
- d) O Presidente faz a chamada dos deputados para procederem à eleição, por voto secreto, e convida os outros membros da Mesa a procederem à contagem dos votos;
- e) O Presidente anuncia os resultados e os nomes das escolas selecionadas;
- f) Em caso de empate, repete-se a votação das escolas mais votadas. Se houver dois empates consecutivos na votação, é selecionada a escola onde tiver havido maior número de listas no ato eleitoral ou maior percentagem de votantes (relativamente ao número de eleitores inscritos), caso aquele número seja idêntico;
- g) Os deputados eleitos à Sessão Nacional são, em princípio, os dois mais votados da lista da sua escola (conforme constam na lista publicitada). O Presidente informa ainda que os deputados não eleitos dessas escolas são deputados suplentes à Sessão Nacional, podendo vir a substituir um dos efetivos;
- h) O Presidente anuncia depois os nomes da primeira e segunda escolas suplentes que, por serem as mais votadas entre as não selecionadas, têm o direito de participar na Sessão em caso de desistência de uma selecionada. Caso haja empate entre estas, não há lugar a repetição da votação, considerando-se como primeira suplente aquela onde

tiver havido maior número de listas no ato eleitoral ou maior percentagem de votantes (relativamente ao número de eleitores inscritos), caso aquele número seja idêntico;

- i) Se num círculo participam apenas duas escolas e só uma possa ser eleita, se houver dois empates consecutivos na votação, será selecionada a escola onde tiver havido maior número de listas no ato eleitoral ou maior percentagem de votantes (relativamente ao número de eleitores inscritos), caso aquele número seja idêntico.

Artigo 12.º

Eleição do Porta-Voz do círculo eleitoral

1. Podem candidatar-se a Porta-Voz do círculo eleitoral na Sessão Nacional apenas os deputados eleitos para nesta participarem.
2. O Presidente explica as funções do Porta-Voz (*ver artigo seguinte*) e regista as candidaturas a esta eleição, dando a palavra, por um minuto, a cada um dos candidatos para a defender, sendo o processo de eleição idêntico ao dos deputados.
3. Todos os deputados efetivos da Sessão Distrital/Regional participam, por voto secreto, na eleição do Porta-Voz do círculo, a qual se realiza mesmo que haja apenas um só candidato.
4. Cada deputado inscreve, num boletim em branco, o nome do candidato da sua preferência; os membros da Mesa contam os votos e o Presidente anuncia o resultado.
5. Em caso de dois empates consecutivos, é selecionado o deputado da escola onde se verificar maior número de listas no ato eleitoral ou maior percentagem de votantes (relativamente ao número de eleitores inscritos), caso aquele número seja idêntico.

Artigo 13.º

Função do Porta-Voz do círculo eleitoral

1. A função do Porta-Voz é a de coordenar a atuação do grupo parlamentar do seu círculo na Sessão Nacional do Parlamento dos Jovens e preparar, em articulação com os seus colegas, uma pergunta a propor para o Plenário da Sessão Nacional.
2. É também responsabilidade do Porta-Voz apresentar à Equipa Parlamento dos Jovens da Assembleia da República, após a Sessão Nacional, propostas de eventuais alterações ao programa que os deputados do seu círculo considerem pertinentes.

Artigo 14.º

Proposta de um tema para o ano seguinte

1. As propostas sobre temas aprovados nas Sessões Escolares constam de uma lista que é distribuída no início dos trabalhos, em que cada deputado assinala com X um tema da sua preferência.
2. Em caso de empate na escolha do tema, a Mesa delibera por voto secreto.
3. O tema mais votado em cada círculo eleitoral é submetido à consideração da Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, que delibera sobre qual o tema em debate na edição seguinte do Parlamento dos Jovens.

Artigo 15.º

Encerramento da Sessão

Antes de encerrar a Sessão, o Presidente deve recomendar aos deputados eleitos especial atenção às informações que a Assembleia da República vai divulgar sobre a organização da Sessão Nacional, designadamente sobre a organização das Comissões.

Artigo 16.º

Comunicação dos resultados da Sessão

Cabe à Direção de Serviços Regional de Educação e, no caso das Regiões Autónomas, às Direções Regionais com o pelouro da Educação e da Juventude assegurar o envio das seguintes informações à Equipa Parlamento dos Jovens da Assembleia da República, no prazo máximo de 3 dias úteis após a Sessão: texto do Projeto de Recomendação aprovado, nome das escolas (incluindo as suplentes) e dos deputados eleitos para a Sessão Nacional e proposta de tema para o ano seguinte, a apresentar pelo círculo eleitoral à Comissão Parlamentar de Educação e Ciência.

Artigo 17.º

Intervenção dos professores

1. Os professores responsáveis pela coordenação do programa nas escolas devem assegurar a disponibilidade dos deputados eleitos para participarem na Sessão do seu círculo e promover o estudo do Regulamento e dos Projetos de Recomendação que vão estar em debate.

2. Os professores não podem intervir na Sessão, direta ou indiretamente (nomeadamente pelo envio de mensagens eletrónicas) e devem sempre ocupar lugares na sala separados dos deputados.
3. Os professores devem, no prazo de 5 dias úteis após a Sessão Distrital/Regional, informar a Equipa Parlamento dos Jovens da Assembleia da República sobre a eventual substituição de algum dos deputados eleitos para a Sessão Nacional (*ver alínea g) do artigo 11.º*).
4. Os professores podem, no prazo de 8 dias úteis após a Sessão Distrital/Regional, fazer a inscrição de um aluno para assistir à Sessão Nacional na qualidade de jornalista/repórter fotográfico (desde que a escola não esteja impedida de o fazer por o jornalista inscrito no ano anterior não ter enviado a reportagem), sendo obrigatório indicar o nome do jornal ou o endereço correspondente se se tratar de um jornal eletrónico. A inscrição é feita através de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito na página Internet do Parlamento dos Jovens.

Artigo 18.º **Convidados**

1. A Direção de Serviços Regional de Educação pode convidar entidades locais a intervir na cerimónia de abertura, a qual conta também com a presença de um Deputado da Assembleia da República. Cada orador dispõe de 3 minutos, no máximo, para usar da palavra, não devendo esta cerimónia exceder 10 minutos.
2. No caso das Regiões Autónomas, as respetivas Assembleias Legislativas podem convidar os Deputados Regionais e/ou entidades locais a intervir na cerimónia de abertura, a qual conta também com a presença de um Deputado da Assembleia da República. Cada orador dispõe de 3 minutos, no máximo, para usar da palavra, não devendo esta cerimónia exceder 10 minutos.
3. As escolas participantes ou aquelas entidades podem, igualmente, convidar jornalistas a fazer a reportagem para os jornais regionais.

Artigo 19.º **Disposições Finais**

1. O calendário das Sessões é divulgado, com a necessária antecedência, pela Assembleia da República, após concertação com as Direções de Serviços Regionais de Educação,

com o IPDJ e, no caso das Regiões Autónomas, com as Direções Regionais com a tutela da Educação e da Juventude.

2. Logo que o Presidente da Mesa da Sessão Distrital/Regional anuncie o período de votações, não pode haver entrada ou saída de deputados efetivos ou suplentes na sala.
3. Todas as votações são feitas de braço no ar, sendo as eleições realizadas por voto secreto.
4. Se em qualquer votação ocorrer um empate, repete-se a votação; o empate na segunda votação equivale a rejeição.
5. Os Projetos de Recomendação aprovados nas Sessões Distritais/Regionais, bem como os resultados das eleições são divulgados na página Internet do Parlamento dos Jovens, no prazo de 4 dias úteis após a realização da Sessão Distrital/Regional.

REGULAMENTO DA SESSÃO NACIONAL

Artigo 1.º

Constituição da Sessão Nacional

1. Na Sessão Nacional do Parlamento dos Jovens participam, em regra, 120 deputados, eleitos no universo das escolas do 2.º e do 3.º ciclos do ensino básico público, particular e cooperativo, cobrindo o Continente, as Regiões Autónomas e os círculos da Europa e de Fora da Europa.
2. Os deputados à Sessão Nacional são eleitos nas Sessões Distritais/Regionais, por voto secreto, de entre os deputados eleitos nas Sessões Escolares, de acordo com os Regulamentos que integram o Regimento. Nos círculos da Europa e de Fora da Europa os deputados à Sessão Nacional são eleitos diretamente na Sessão Escolar.
3. Os deputados, organizados por círculos eleitorais, constituem um «grupo parlamentar» que é coordenado pelo respetivo Porta-Voz, de forma a facilitar a organização dos trabalhos.

Artigo 2.º

Organização da Sessão Nacional

A Sessão Nacional do Parlamento dos Jovens é organizada em dois períodos, correspondentes a dois dias de trabalho parlamentar:

- a) O primeiro dia é dedicado às reuniões das Comissões, onde se procede ao debate dos Projetos de Recomendação sobre o tema, adotados nas Sessões Distritais/Regionais; aprovam-se ainda as perguntas a dirigir aos Deputados da Assembleia da República na Sessão Plenária;
- b) O segundo dia é dedicado à realização da Sessão Plenária. Esta é dividida em duas fases: apresentação de perguntas aos Deputados da Assembleia da República e aprovação de uma Recomendação, a nível nacional, à Assembleia da República.

Artigo 3.º

Regulamentos da Sessão Nacional

São parte integrante do presente Regulamento, o **Regulamento das Comissões** (A) e o **Regulamento da Sessão Plenária** (B), que estipulam as regras sobre o funcionamento dos dois períodos da Sessão Nacional.

A) REGULAMENTO DAS COMISSÕES

Artigo 1.º

Objetivo das reuniões das Comissões

O objetivo essencial das reuniões das Comissões – que decorrem no primeiro dia da Sessão Nacional – é o de proporcionar um debate dinâmico e espontâneo sobre os Projetos de Recomendação aprovados nos diversos círculos eleitorais, de forma a elaborar propostas que consagrem a riqueza dos contributos apresentados. A Recomendação final consagra as medidas aprovadas nas Comissões que a Sessão Plenária vier a seleccionar.

Artigo 2.º

Organização das Comissões

1. A Equipa Parlamento dos Jovens da Assembleia da República organiza as Comissões em função do número de participantes, distribuindo por cada uma, equitativamente, os Projetos aprovados nos círculos eleitorais.
2. Cada Comissão debate apenas os Projetos que lhe forem distribuídos.
3. Em cada Comissão participam, sempre que possível, todos os deputados dos círculos que subscrevem os Projetos que ali estão em debate, com exceção dos membros da Mesa da Sessão Nacional.
Nos círculos com maior número de deputados, estes podem ser distribuídos por diversas Comissões para que, em cada uma, seja garantida uma representação equilibrada e os círculos com maior representatividade possam também influenciar as deliberações de outras Comissões. O Porta-Voz integra sempre a Comissão a que for distribuído o Projeto do seu círculo.
4. Os deputados de todos os círculos representados numa Comissão têm idêntica capacidade de intervenção, ressalvada a limitação prevista no n.º 1 do artigo 5.º.
5. Os Projetos distribuídos a cada Comissão, bem como os nomes dos deputados que participam em cada uma, são divulgados antes da Sessão Nacional.

Artigo 3.º

Mesa das Comissões

A Mesa de cada Comissão é integrada por dois Deputados da Assembleia da República,

um dos quais preside aos trabalhos, e por um funcionário parlamentar que presta a necessária assessoria.

Artigo 4.º

Organização e regras da reunião

1. A reunião é aberta pelos Deputados da Assembleia da República que, na condução dos trabalhos, seguem uma metodologia semelhante à da Sessão Distrital/Regional. O Presidente (Deputado que preside à Comissão) anuncia o tempo destinado a cada ponto da agenda e outras orientações especiais.
2. A agenda da reunião, que não deve exceder 3 horas, compreende os seguintes períodos: debate dos Projetos de Recomendação dos círculos representados na Comissão para aprovação de um texto por Comissão, com um mínimo de 3 e um máximo de 5 medidas, e seleção de perguntas a apresentar na Sessão Plenária.
3. As intervenções devem ser feitas de improviso, sendo o tempo de cada intervenção, no máximo, de 2 minutos. Todos os deputados têm igual direito de intervenção e voto.
4. Ao dar a palavra, o Presidente deve respeitar a regra da alternância dos círculos.
5. Se em qualquer votação houver dois empates consecutivos, o desempate é feito tendo em conta o maior número de listas no ato eleitoral ou a maior percentagem de votantes (relativamente ao número de eleitores inscritos), caso aquele número seja idêntico, nas escolas dos círculos em questão.

Artigo 5.º

Debate dos Projetos de Recomendação

1. **Apresentação dos projetos:** o Presidente dá a palavra aos representantes de cada círculo para apresentarem as medidas constantes dos Projetos de Recomendação que estão em debate na Comissão. Não podem intervir nesta fase (e apenas nesta) os deputados dos círculos cujos Projetos foram distribuídos a outras Comissões. O Presidente deve atribuir um tempo global, por círculo, para esta fase e para a fase de debate na generalidade (prevista no ponto seguinte), reduzindo 3 minutos ao tempo global dos representantes dos círculos que não intervêm na apresentação.
2. **Debate na generalidade:** esta fase visa esclarecer os conteúdos das propostas de cada círculo, para que os deputados votem, a seguir, o Projeto que entendam que globalmente reúne as melhores condições para servir de base ao Projeto de Recomendação da

Comissão. Nesta fase, a inscrição dos deputados pode destinar-se a:

- Apresentar **pedidos de esclarecimento** sobre o conteúdo das medidas dos outros círculos e, nesse caso, o deputado deve logo anunciar que círculo ou círculos quer interpelar para permitir uma melhor gestão do tempo de resposta;

e/ou

- Fazer uma **apreciação geral** sobre os Projetos em debate.
3. **Votação na generalidade:** o Presidente submete cada Projeto a uma votação para apurar qual o que servirá de base ao debate na especialidade. Cada deputado pode votar a favor dos Projetos que considera melhores, devendo votar em mais do que um. Em caso de empate, repete-se a votação dos Projetos mais votados. São apenas apurados os votos a favor, uma vez que as medidas dos restantes Projetos podem vir a ser utilizadas na fase seguinte.
4. **Debate e votação na especialidade:** esta fase destina-se a discutir cada medida do Projeto-base, podendo ser introduzidas alterações. O Projeto de Recomendação da Comissão deve incluir obrigatoriamente 3 medidas, não podendo exceder 5 medidas. A metodologia desta fase é a seguinte:

O Presidente informa que cada círculo pode apresentar, no máximo, duas propostas de alteração ao Projeto-base, podendo estas também ser apresentadas em conjunto por deputados de diferentes círculos, desde que não seja excedido o limite máximo previsto. Interrompe a Sessão por alguns minutos, para que os deputados possam apresentar, por escrito e em impresso próprio (*ver Anexo 2*), as propostas de alteração, que podem ser de:

- **Eliminação** (corte) de uma medida do texto-base;
- **Alteração de redação** (a redação de uma medida pode ser alterada modificando-se uma expressão ou combinando com a atual redação duas medidas, por exemplo, desde que constem de um dos outros Projetos em debate na Comissão);
- **Aditamento** (acrescentar mais uma medida, que conste de um dos outros Projetos em debate na Comissão, desde que seja sobre matéria diferente da que consta do texto-base; a medida a aditar pode resultar também da fusão de medidas presentes nos outros Projetos em debate).

Depois de entregues na Mesa, o Presidente ordena as propostas em três grupos:

eliminação/alteração de redação/aditamento. O debate e a votação seguem a seguinte metodologia:

- 1.º O Presidente dá a palavra a um dos deputados que tenha apresentado uma proposta de eliminação sobre a medida 1, podendo aceitar, de seguida, a inscrição de um deputado (apenas um) para se pronunciar contra, procurando garantir a rotatividade dos círculos nas inscrições. No final, o Presidente submete a votação as propostas de eliminação apresentadas sobre a medida 1, chamando a atenção para o seguinte: só pode ser eliminada uma medida do Projeto-base. Caso tal ocorra, as propostas de alteração de redação sobre a medida eliminada caem automaticamente, não podendo ser discutidas. Segue-se o debate e a votação das restantes medidas com o mesmo procedimento.
- 2.º A seguir, são submetidas a debate e votação as propostas de alteração, com a metodologia acima descrita.
- 3.º Finalmente, são discutidas as propostas de aditamento de novas medidas, seguindo-se idêntico processo de debate. O Presidente só põe as propostas de aditamento à votação depois de serem todas discutidas para que os deputados se apercebam das alternativas, tendo em conta que o Projeto de Recomendação da Comissão deve incluir, obrigatoriamente, 3 medidas, não podendo exceder 5 medidas. Se vier a ser aprovado número superior ao limite, só as medidas mais votadas ficam no Projeto de Recomendação.

Artigo 6.º

Guião sobre as propostas das Comissões

1. No final das reuniões, os funcionários parlamentares que prestam assessoria à Mesa de cada Comissão elaboram um guião, sistematizando todas as medidas aprovadas, para debate em Plenário.
2. A função deste grupo de trabalho é a de preparar um texto onde constem todas as medidas aprovadas nas diversas Comissões, apresentando sequencialmente as que têm afinidade de temas/objetivos, para que seja facilitado o debate em Plenário. Cada medida deve ter a referência da Comissão de que provém.
3. O elenco das medidas constantes do texto é objeto de debate e votação pelo Plenário, sem possibilidade de correção da redação original aprovada em Comissão.

- Este grupo de trabalho assegura a distribuição, ao final da tarde, do guião que serve de base ao debate no Plenário da Sessão Nacional.

Artigo 7.º

Seleção de perguntas a apresentar no Plenário

- Cada Comissão seleciona o número de perguntas, determinado previamente pelo Júri da Assembleia da República, a apresentar no Plenário da Sessão.
- As perguntas são apresentadas pelos Porta-Vozes participantes em cada Comissão e votadas sem debate. Em caso de empate, aplica-se o disposto no n.º 5 do artigo 4.º.
- Relativamente às perguntas selecionadas, o respetivo Porta-Voz pode, se o desejar, delegar a sua apresentação no Plenário noutra deputado do círculo.

B) REGULAMENTO DA SESSÃO PLENÁRIA

Artigo 1.º

Organização da Sessão Plenária

A Sessão Plenária do Parlamento dos Jovens é aberta solenemente pela Presidência da Assembleia da República e é organizada em dois períodos:

- Apresentação de perguntas aos Deputados da Assembleia da República;
- Aprovação, a nível nacional, da Recomendação à Assembleia da República.

Artigo 2.º

Mesa da Sessão

- A Mesa da Sessão Plenária é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.
- Compete ao Presidente dirigir e coordenar os trabalhos da Sessão.
- Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente, sempre que este tenha de se ausentar da sala, e dar apoio à condução dos trabalhos.
- Compete aos Secretários registar os pedidos de intervenção dos deputados e o resultado das votações, controlar os tempos de intervenção e ajudar o Presidente na organização dos trabalhos.

Artigo 3.º

Eleição da Mesa

- São candidatos à Mesa da Sessão Plenária todos os Presidentes das Sessões Distritais/Regionais.
- Até 20 dias antes da Sessão Plenária, a Assembleia da República, em colaboração com as entidades parceiras, promove, através de videoconferência, um processo em que todos os candidatos revelem as suas capacidades de liderança e o seu conhecimento acerca das regras de condução dos trabalhos da Sessão.
- Caso o processo informático, por videoconferência, não possa ser assegurado em condições

de igualdade de oportunidades e meios entre todos os candidatos, o procedimento será repetido em prazo a acordar com as demais entidades parceiras.

4. A eleição processa-se por voto secreto, eletrónico não presencial, expressando cada candidato o seu voto através de formulário próprio. O apuramento dos resultados é supervisionado pelos elementos da Equipa Parlamento dos Jovens e pelos representantes das entidades parceiras presentes na videoconferência.
5. Será eleito Presidente da Mesa o candidato mais votado, seguindo-se, por ordem decrescente dos votos, a eleição dos restantes membros da Mesa.
6. Em caso de empate, procede-se à repetição da eleição dos dois candidatos mais votados. Se o empate persistir, o desempate é feito tendo em conta o maior número de listas no ato eleitoral ou a maior percentagem de votantes (relativamente ao número de eleitores inscritos), caso aquele número seja idêntico, nas escolas dos círculos em questão.

Artigo 4.º

Competência da Mesa

1. Compete à Mesa dirigir a Sessão com isenção.
2. A Mesa deve anunciar, no início da Sessão, todas as regras que vai seguir para uma eficaz gestão da agenda, incluindo os tempos de intervenção, tendo em atenção a alternância dos círculos e dos deputados.
3. As decisões da Mesa são soberanas, cabendo-lhe suprir eventuais lacunas do Regulamento.

Artigo 5.º

Período de perguntas

1. Esta fase é destinada à apresentação de perguntas aos Deputados da Assembleia da República em representação dos Grupos Parlamentares.
2. O uso da palavra é dado aos deputados, previamente inscritos, pelo Presidente, de acordo com as decisões tomadas nas reuniões das Comissões.
3. Cada deputado tem 1 minuto para a apresentação da pergunta.
4. Cada Deputado da Assembleia da República dispõe, em princípio, de 3 minutos para responder a cada pergunta, se outro tempo não for determinado pelo Presidente da Sessão.

5. No final, se houver tempo disponível, a Mesa pode autorizar a apresentação de pedidos de esclarecimento, não devendo cada intervenção exceder 1 minuto.
6. A duração máxima do período de perguntas é de 1 hora.

Artigo 6.º

Aprovação da Recomendação à Assembleia da República

1. Esta fase destina-se à aprovação de uma Recomendação à Assembleia da República, a nível nacional, com um máximo de 10 medidas, de acordo com a metodologia indicada nos números seguintes.
2. O texto constante do guião das medidas aprovadas pelas Comissões só pode ser alterado através da apresentação de propostas de eliminação (*ver Anexo 3*), sendo este o único tipo de proposta de alteração admitido. O Presidente define um período de interrupção dos trabalhos para a apresentação destas propostas.
3. Cada proposta de eliminação tem de ser subscrita por 10 deputados, sendo que cada deputado apenas pode subscrever uma proposta.
4. Antes de ser votada, cada proposta de eliminação é submetida a um breve debate, em 2 rondas, com a duração determinada pela Mesa, podendo ser ouvido, em cada ronda, apenas um orador a favor e um contra. A primeira intervenção cabe ao primeiro subscritor da proposta, ou outro que este indique.
 - 1.ª ronda: as intervenções destinam-se a que todos se apercebam dos argumentos a favor e contra o conjunto das propostas de eliminação apresentadas;
 - 2.ª ronda: após as novas intervenções sobre cada medida (uma a favor e uma contra), segue-se imediatamente a respetiva votação.
5. Concluída a votação das propostas de eliminação, se subsistirem mais de 10 medidas no texto, a Mesa passa de imediato à votação de cada medida não eliminada. Integram o texto final as 10 medidas que obtiverem maior número de votos.
6. O texto resultante do debate, após ser lido pela Mesa, é submetido a uma votação final global, passando a constituir a Recomendação, a nível nacional, à Assembleia da República. Só este texto pode ser considerado definitivo para ser entregue ao Presidente da Assembleia da República em nome do Parlamento dos Jovens.
7. No final da votação, se houver tempo disponível, a Mesa pode dar a palavra, por 1 minuto, ao Porta-Voz de cada círculo para uma declaração de voto ou um breve comentário sobre a Sessão.

8. Esta fase da Sessão pode prolongar-se pelo período da tarde, se necessário, não devendo, em qualquer caso, exceder as 16h30.

Artigo 7.º
Uso da palavra

1. Os deputados devem, em regra, usar da palavra de improviso.
2. O uso da palavra em Plenário é necessariamente limitado em função do tempo que lhe está destinado, entendendo-se que todos os deputados tiveram já o direito de intervir e expressar as suas posições sobre o tema nas reuniões das Comissões. Cada intervenção, em regra, não deve exceder 1 minuto.
3. No Plenário, o uso da palavra pode ser concedido pela Mesa para:
 - a) Participar nos debates, no respeito pelas regras deste Regulamento;
 - b) Fazer perguntas ou interpelações à Mesa sobre a condução dos trabalhos;
 - c) Fazer e responder a pedidos de esclarecimento, quando a Mesa o autorize;
 - d) Fazer declarações de voto ou comentários finais, quando a Mesa o autorize.

Artigo 8.º
Ordem no uso da palavra

1. A palavra é concedida pelo Presidente da Mesa, tendo em atenção a alternância dos círculos e dos deputados, devendo, durante o debate, dar prioridade no uso da palavra ao deputado que ainda não fez uso dela.
2. A Mesa tem de respeitar e fazer respeitar, com rigor, o tempo regimental para cada fase da Sessão.

Artigo 9.º
Modo de usar da palavra

1. No uso da palavra em Plenário, os deputados devem dirigir-se ao Presidente e à assembleia com o devido respeito e devem estar de pé.
2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento.
3. O orador pode ser avisado pelo Presidente de que o seu tempo terminou.

Artigo 10.º
Voto

1. Cada deputado tem um voto.
2. O voto pode ser a favor, contra ou abstenção.
3. Os deputados votam, levantando-se, de acordo com a indicação dada pelo Presidente.

Artigo 11.º
Deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria simples (número de votos a favor superior ao número de votos contra).
2. Nenhum deputado que esteja presente na sala pode deixar de votar.
3. As abstenções não contam para o apuramento do resultado da votação.
4. A repetição de votações só pode ter lugar em caso de empate ou se a Mesa verificar ter havido sérias dúvidas dos deputados sobre a matéria que acabou de ser votada. Neste caso, deve ser repetida de imediato, não podendo a Mesa, mais tarde, voltar a submeter a votação uma matéria sobre a qual o Plenário já deliberou.
5. Se em qualquer votação ocorrer um empate, repete-se a votação; o empate na segunda votação equivale a rejeição.

ANEXOS

DEBATE NA ESPECIALIDADE

Impressos para apresentação de propostas de alteração

ANEXO 1: SESSÃO DISTRITAL/REGIONAL

Proposta de eliminação

Escola (ou grupo de escolas) proponente(s)

Medida a eliminar: n.º

Proposta de alteração de redação

Escola (ou grupo de escolas) proponente(s)

Medida a alterar: n.º

Redação proposta (*escrever no espaço abaixo, de forma legível*):

.....
.....
.....

A redação de uma medida pode ser alterada modificando-se uma expressão ou combinando com a atual redação, por exemplo, duas medidas, que constem de um dos outros Projetos em debate. Se a alteração da redação da medida resultar da combinação/fusão de medidas de várias escolas, devem ser especificados abaixo os números das medidas fundidas e nome das escolas:

Fusão da medida n.º com a medida n.º
Escola(s)

Proposta de aditamento

Escola (ou grupo de escolas) proponente(s)

Aditamento da medida n.º da Escola
(Escreva apenas o número da medida, se quiser mantê-la sem alteração)

Nova medida com o seguinte texto (Se a redação original da medida a aditar for alterada ou resultar da fusão de medidas de várias escolas):

.....
.....
.....

Especificar, na 2.ª hipótese, os números das medidas fundidas e nome das escolas:

Combinação da medida n.º com a medida n.º
Escola(s).....

ANEXO 2: SESSÃO NACIONAL/COMISSÃO

Proposta de eliminação

Círculo (ou círculos) proponente(s)

Medida a eliminar: n.º

Proposta de alteração de redação

Círculo (ou círculos) proponente(s)

Medida a alterar: n.º

Redação proposta (escrever no espaço abaixo, de forma legível):

.....
.....
.....

A redação de uma medida pode ser alterada modificando-se uma expressão ou combinando com a atual redação, por exemplo, duas medidas, que constem de um dos outros Projetos em debate. Se a alteração da redação da medida resultar da combinação/fusão de medidas de várias escolas, devem ser especificados abaixo os números das medidas fundidas e nome das escolas:

Combinação da medida n.º com a medida n.º
Círculo(s).....

Proposta de aditamento

Círculo (ou círculos) proponente(s)

Aditamento da medida n.º do círculo de

(Escreva apenas o número da medida, se quiser mantê-la sem alteração)

Nova medida com o seguinte texto *(Se a redação original da medida a aditar for alterada ou resultar da fusão de medidas de vários círculos):*

.....
.....
.....

Especificar, na 2.ª hipótese, os números das medidas fundidas e nome dos círculos:

Combinação da medida n.º com a medida n.º
Círculo(s)

ANEXO 3: SESSÃO NACIONAL/PLENÁRIO

Assinalar com X o nome do deputado que vai apresentar a proposta na 1.ª ronda.

Proposta de eliminação da medida n.º do texto do guião

Os deputados:

..... (nome) (Círculo)

..... (nome) (Círculo)

..... (nome) (Círculo)

..... (nome) (Círculo)

..... (nome) (Círculo)

..... (nome) (Círculo)

..... (nome) (Círculo)

..... (nome) (Círculo)

..... (nome) (Círculo)

..... (nome) (Círculo)



FICHA TÉCNICA

título **Regimento do Parlamento dos Jovens – Básico**
edição **Divisão de Edições da Assembleia da República**
revisão **Maria da Luz Dias / Marlene Viegas**
fotografias **Luis Saraiva | João E. Cutileiro**
design **Nuno Timóteo**

Lisboa, 2016

© Assembleia da República. Direitos reservados nos termos do artigo 52.º da lei n.º 28/2003, de 30 de julho.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão Parlamentar de Educação
e Ciência



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



INSTITUTO PORTUGUÊS
DO DESPORTO
E JUVENTUDE, I. P.



Governo dos Açores



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

